



SR. VEREADOR DOUGLAS BIERHALS ROLOFF

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO  
Câmara Municipal  
FINAL.

Câmara Municipal  
de Vereadores de Chuvisca

Protocolo nº 266

Data: 19/08/2025

Horário: 14h 59 min

Cleber Galski  
Responsável

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 038/2025**

O abaixo assinado Vereador Cleber Galski, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 139, § 1º I, do Regimento Interno desta Casa, vêm pela presente apresentar **EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 038/2025:**

**"Suprime parte do artigo 3º do Projeto de Lei nº 038/2025."**

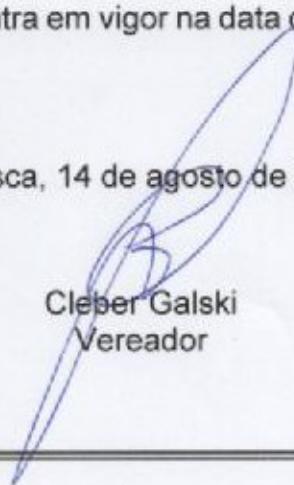
**Art. 1º** - Suprima-se do artigo 3º do Projeto de Lei nº 038/2025 os Secretários Municipais, passando o referido artigo a ter a seguinte redação:

"Farão jus ao auxílio-alimentação todos os servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, incluídos os professores e demais servidores do plano de cargos de magistério; servidores do quadro de cargos em comissão e função gratificada; servidores em efetivo exercício regidos pela CLT, os servidores contratados temporariamente."

**Art. 2º** - Os demais dispositivos e itens permanecem inalterados.

**Art.3º**- Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação juntamente com o Projeto de Lei.

Chuvisca, 14 de agosto de 2025.

  
Cleber Galski  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Apresento a presente justificativa à emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 038/2025, que propõe a exclusão de benefícios adicionais aos secretários municipais, conforme previsto no artigo 3º do referido projeto.

Os secretários municipais já percebem remuneração acima da média do mercado, condizente com a relevância e responsabilidade de suas funções na administração pública. No entanto, diante do atual cenário econômico — marcado por uma queda expressiva na produção de tabaco, principal fonte de arrecadação tributária do município —, a concessão de vale-alimentação a esses servidores torna-se inadequada e injustificável.

Tal benefício pode gerar impactos orçamentários significativos, com potencial risco de comprometer a saúde fiscal do município e até a folha de pagamento dos demais servidores públicos. A inclusão de novos benefícios neste momento vai de encontro aos princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente os previstos no artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (LIMPE).

A administração pública deve pautar-se por esses princípios, sobretudo em momentos de crise, demonstrando sensibilidade social, responsabilidade fiscal e compromisso com a austeridade e a justiça social.

A supressão da referida parte do artigo permitirá o redirecionamento de recursos para áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura — setores que exigem investimentos constantes e cujo retorno é direto na qualidade de vida da população.

Assim, a presente emenda busca contribuir para a contenção de despesas e para uma gestão pública mais eficiente, justa e responsável, priorizando o bem-estar coletivo e a correta aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, submeto esta emenda à apreciação, confiando em seu acolhimento.

Chuvisca, 14 de agosto de 2025.

Cleber Galski  
Vereador